



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1341/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE SEMENTES
DE FORRAGEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

BENNO TIETZ, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a subsidiar a aquisição de sementes de forrageiras de inverno, de procedência comprovada e com garantia de germinação, beneficiando os produtores rurais do Município.

§ 1º – O subsídio referido no *caput* será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilo, na aquisição de até 150 (cento e cinquenta) quilos de sementes.

§ 2º – O prazo de concessão do subsídio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º – Os produtores rurais interessados na aquisição de sementes através do sistema proposto pelo artigo anterior deverão se cadastrar junto à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

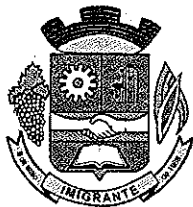
§ 1º – Para efetuar o cadastro e ter direito ao subsídio, será necessário apresentar o Talão de Produtor Modelo 04, contendo no mínimo, três notas fiscais de venda de produtos no ano de 2006, podendo somente uma delas ser de produtor a produtor para fora do Município, ou a comprovação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em notas fiscais de venda para empresas, de produtos de qualquer natureza no ano de 2006.

§ 2º – Serão aceitas e consideradas válidas as Notas Fiscais de venda de produtor a produtor, quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtores integrados ou sócios de empresas e/ou cooperativas. Quando configurados estes casos, serão aceitas as três notas fiscais de venda de produtor a produtor ou a comprovação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em venda de produtos.

Art. 3º – Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao produtor rural a compra dos produtos, conforme sua opção e escolha, em qualquer estabelecimento comercial de Imigrante/RS.

Parágrafo Único – O pagamento do subsídio das sementes será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais de Compra devidamente assinadas pelos produtores rurais cadastrados conforme estipula o Art. 2º da presente Lei, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante, com base na Ordem de Serviço nº 008/2001, podendo ser efetuado para o produtor ou para a empresa fornecedora das sementes.


Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1341/2007

fl. 02

Art. 4º – Caso o produtor rural adquira as sementes, beneficiando-se do subsídio previsto na presente Lei, e não utilizá-las para o plantio em sua propriedade, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – recolhimento das sementes de forrageiras não plantadas, sem ressarcimento dos valores pagos pelas mesmas; e,

II – suspensão dos beneficiados pelo período de 02 (dois) anos, a contar da lavratura do Termo de Apreensão, dos sistemas de subsídios da Prefeitura Municipal de Imigrante.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01	- Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade:	20.601.0030.2045	- EXECUÇÃO PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.90.48.01.00.00.00	- Auxílio à Pessoas Físicas

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de março de 2007.

BENNO TIETZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se